



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA/PROAD/DLIC/

**PROCESSO Nº 23302.000235/2021-35**

**INTERESSADO:** Pró – Reitoria de Extensão (PROEXT)/IF Sertão-PE

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais para os alunos, matriculados e em período de estágio curricular obrigatório e estagiários que desempenhe atividades na Reitoria e nos campi do IF Sertão-PE

**TERMO DE ATENDIMENTO EM CUMPRIMENTO AO PARECER n. PARECER n. 00361/2021/  
NLC/ETRLIC/PGF/AGU**

Considerando o Parecer supracitado presente as folhas 149 a 162, informamos que foram emitidas algumas recomendações, as quais foram transcritas e respondidas a seguir:

**Item 8:** Atendido pela Procuradoria Federal que atua junto ao IF Sertão PE. Fls. 163

**Item 13:** Em atendimento a esse item, informamos que as determinações previstas no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015, qual seja que a decisão pela prorrogação ou pela celebração de novos contratos e instrumentos congêneres, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, deverá sempre observar a essencialidade de seu objeto e o relevante interesse público. No caso presente estamos diante de um procedimento licitatório, na fase de escolha do fornecedor, contudo existe a possibilidade de celebração de contratos para a execução dos serviços, ora pretendidos, e neste sentido foi trazido para os autos do processo, mas precisamente no **Tópico 2(Descrição da necessidade) do Estudo Técnico Preliminar**, justificativa que demonstra a observância a essencialidade do objeto e o relevante interesse público.

**Item 29:** O Estudo Técnico Preliminar foi aprovado pela autoridade competente, conforme novo documento disponibilizado no Sistema Redmine(<https://projetos.reitoria.ifsertao-pe.edu.br/redmine/projects/indicadores2024/documents>) e juntado aos autos do processo.

**Itens 72 e 73:** realizamos a alteração no subitem 4.1.2 do Edital, que trata da dispensa ao atendimento do requisito de se contratar preferencialmente com ME e EPP para o caso em comento por conta que as empresas seguradoras não são beneficiadas pelo tratamento jurídico diferenciado conferido pelo LC n.º 123/2006, nos termos do que dispõe o §4º, inc. VIII, art. 3º da citada lei. Considerando ainda que o ordenamento jurídico pátrio só permite a contratação de seguros com sociedade seguradora constituída sob a forma de sociedade anônima e desde que devidamente autorizada pelo órgão regulador competente (art. 24 do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA/PROAD/DLIC/**

Decreto-Lei n.º 73/1966 e parágrafo único do art. 757 do CC).

**Item 78.** Atendido pela Pró-reitoria de Orçamento e Administração (PROAD) as fls. 164

**Item 83:** Atendido pela Pró-reitoria de Orçamento e Administração (PROAD) as fls. 164

**Petrolina-PE, 08 de junho de 2021**

Gerson de Alencar Lima  
Diretoria de Licitações  
Equipe de Apoio ao Pregoeiro